

CONTRATO Nº 1930/2017

Contrato Administrativo de: “**AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.253.420/0001-36, Inscrição Estadual nº 15.555.541-3 e Inscrição Municipal nº 32463, situada na Est. Da Caip, s/n Margem Esquerda, Km 02, Bairro Interior, CEP: 68.625-970, Paragominas/PA, representada pela Sra. **LUCIMARA ANDRE MARQUES ROSSONI**, portadora do CPF nº 897.369.827-34 e Carteira de Identidade nº 781.661 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, Nº 515, Bairro Uraim, CEP: 68.626-210, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2017-00092**, de 08 de Novembro de 2017, devidamente homologado em 04 de Dezembro de 2017, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO BLOCRET 30X30X08 CM**”.

3.1.1 Especificações dos Blocos:

3.1.1.1 Os blocos terão 8 cm de espessura e serão confeccionados em cimento/areia/seixo no traço 1:3:4 correspondente a um fck – 20 mpa.

3.1.1.2 A face que servirá de pista de rolamento (a de melhor acabamento) deverá:

- a) ter acabamento áspero e uniforme;
- b) ter arestas regulares, sem excesso de concreto motivado pelo preenchimento excessivo das formas, cuja presença impossibilitará o assentamento das peças com juntas regulares (2 a 3 mm) acarretando problema de acabamento do pavimento;
- c) não conter agregado graúdo aparente;
- d) não conter fissuras;
- e) não ter falhas de concretagem;
- f) não ter deformações geométricas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Local de entrega: A entrega do material deverá ser realizada pela contratada no seguinte endereço: Central de Operações da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA situada na Av. Monte Líbano – Bairro Setor Industrial (em frente a Cerâmica Dalsan) no prazo de até 40 dias após a solicitação da Prefeitura através da Secretaria de Infraestrutura.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar o pagamento conforme a entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (através de boletim de medições) e autorizado pelo Prefeito Municipal.

6.2.2 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATUAL:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **04 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício 2017:

8.1.1.2 Atividade: 1101.04.122.0403.2.140 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura
8.1.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
8.1.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de Bens Imóveis
8.1.1.5 Recurso: Próprio

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos materiais sob pena de devolução.

9.2 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.3 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.4 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.5 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento conforme a entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (através de boletim de medições) e autorizado pelo Prefeito Municipal.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Fornecer o material objeto desta licitação de conformidade com a **CLÁUSULA III** do referido contrato.

10.2.2 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.

10.2.3 Local de entrega: A entrega do material deverá ser realizada pela contratada no seguinte endereço: Central de Operações da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA situada na Av. Monte Líbano – Bairro Setor Industrial (em frente a Cerâmica Dalsan) no prazo de até 40 dias após a solicitação da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.2 A fiscalização da Compra a ser contratada será realizada pelo servidor designado através de Portaria de fiscalização assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na entrega do material, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material não entregue sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

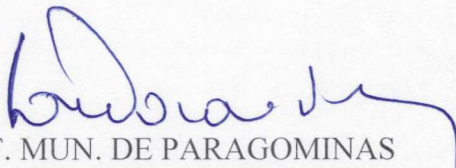
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 04 de Dezembro de 2017



PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
LUCIMARA ANDRE MARQUES ROSSONI
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: 1



2





PREGÃO PRESNECIAL Nº 9/2017-00092
CONTRATO Nº 1930/2017
ANEXO I

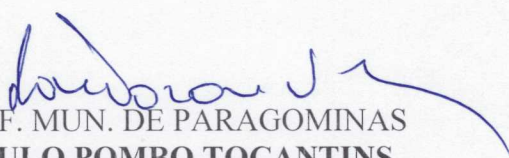
OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO BLOCRET 30X30X08 CM”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONCRETO PRÉ - MOLDADO SEXTAVADO BLOCRET 30X30X8CM	10000	UNIDADE	3,18	31.800,00
	Valor total extenso:				
				Total :	31.800,00

Valor total da proposta por extenso:

Paragominas-PA, 04 de Dezembro de 2017.


 PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE

PARÁ CONSTRUIR OBRAS E PRÉ MOLDADOS EIRELI - EPP
LUCIMARA ANDRE MARQUES ROSSONI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 

2 